

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL,
PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS - LOTE 02 - DA DESO
LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE.

GERÊNCIA DE GESTÃO ENERGÉTICA - GGEN
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO - DMAE

Aracaju, Março de 2025

Versão 03 - 03/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. PRINCIPAIS DADOS DAS UNIDADES SELECIONADAS PREVIAMENTE PELA DESO ELEGÍVEIS PARA MIGRAÇÃO AO ACL.....	3
4. TIPO DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO... 	6
5. REGIME DE EXECUÇÃO.....	7
6. PRAZOS DA PROPOSTA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	7
7. DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.....	8
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	9
9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	11
10. ESTIMATIVA DE CUSTO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREÇO.....	12
11. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	14
12. HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	14
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	15
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	16
15. REAJUSTE DO CONTRATO.....	18
16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO.....	19
17. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO.....	21
18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	22
19. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE.....	22
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
21. MATRIZ DE RISCO.....	25
22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.....	25
23. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	26
24. REGULARIDADE FISCAL.....	27
25. REGULARIDADE TRABALHISTA.....	28
ANEXO A - Glossário e Siglas.....	29
ANEXO B - CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA.....	36
ANEXO C - CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.....	46
ANEXO D - Planilha Orçamentária.....	51
ANEXO E - LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS.....	52
ANEXO F - Matriz de Risco.....	53
ANEXO G - INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO.....	56
ANEXO H - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, LASTRO E COMERCIALIZAÇÃO.....	57
ANEXO J- MODELO DE PROPOSTA.....	58

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo fornecer as informações básicas necessárias para a elaboração de propostas para **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS - LOTE 02 - DA DESO LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE.**

2. JUSTIFICATIVA

O gasto anual da DESO com energia elétrica é item de extrema relevância, de modo que são imprescindíveis a aplicação de ações que reduzam os custos. Nesse sentido, a migração de unidades para o ACL torna-se um dos principais instrumentos para a redução dos custos com energia elétrica, visto que o consumidor negocia livremente as condições comerciais e a compra da energia, tendo a faculdade de escolher o seu fornecedor. A decisão pela aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre para o LOTE 02 foi ratificada por pelo projeto/contrato já existente, intitulado “LOTE 01”, onde obtivemos uma economia de mais de R\$ 32 milhões de reais de novembro de 2021 até a presente data. Com base em estudo de viabilidade, decidiu-se adotar para a compra de energia a modalidade de Pregão Eletrônico – Menor Preço (R\$/MWh).

3. PRINCIPAIS DADOS DAS UNIDADES SELECIONADAS PREVIAMENTE PELA DESO ELEGÍVEIS PARA MIGRAÇÃO AO ACL.

3.1. Constitui o objeto do presente Pregão a AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, PARA SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS - LOTE 02 - DA DESO LOCALIZADAS NO SUBMERCADO NORDESTE, NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL (preço médio R\$/MWh), no montante e condições descritas neste edital.

3.2. A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

3.3. As PARTES reconhecem que o fornecimento físico da Energia Adquirida não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado NORDESTE.

3.4. Caso a Energia Adquirida seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da Compradora, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da Vendedora.

3.5. Será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

3.6. Será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.

3.7. DESCRIÇÃO DO LOTE:

3.7.1. Constitui o objeto do presente Pregão a Aquisição de Energia Elétrica, Proveniente do Ambiente de Contratação Livre – ACL, para Suprimento de Unidades Consumidoras - LOTE 02 - da DESO localizadas no Submercado NORDESTE e condições descritas nas tabelas a seguir:

LOTE 1 - Fonte INCENTIVADA 50%	
Data Prevista para 1º Migração ao ACL	01/06/2025
Compra de Energia para Atendimento da unidade	
Período de Suprimento (mês)	Energia em MW médios
Junho a Dezembro de 2025	3,293010
Janeiro a Dezembro de 2026	3,293010
Janeiro a Dezembro de 2027	3,293010
Características da Energia Adquirida	

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

Tipo	Incentivada 50%
Ponto de Entrega	Centro de Gravidade do Submercado NORDESTE
Limites Contratuais	
Sazonalidade	±10%
Flexibilidade Inferior	-30%
Flexibilidade Superior	+30%
Modulação Horária	Conforme curva de carga
Orçamento DESO - Preço Médio (R\$/MWh)	R\$ 254,71/MWh

3.7.2. O Preço Médio do LOTE é obtido pela média ponderada, de forma que o peso de cada ano, se ponderado pela quantidade de meses de suprimento deste, pelo período total e contrato, como demonstrado a fórmula abaixo:

$$PreçoMédioLOTE = \frac{(Preço2025 \times 7 \text{ meses}) + (Preço 2026 \times 12 \text{ meses}) + (Preço 2027 \times 12 \text{ meses})}{31 \text{ meses}}$$

3.7.3. A sazonalização deverá ser enviada até o dia 20 de novembro do ano anterior ao consumo e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (*flat*). Sazonalização *flat* significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

3.7.4. ReTUSD: Valor do Ressarcimento em caso de Perda no Desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela VENDEDORA em razão da perda do desconto da COMPRADORA deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a **R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora)**, para energia Incentivada 50%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$ReTUSD = R\$ 35,00/MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

Sendo:

ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;

DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

3.7.5. O início do fornecimento, por UNIDADE CONSUMIDORA, poderá ser adiado pelo prazo de até 3 (três) meses, caso a DESO, até a data prevista do início do fornecimento, não tenha concluído o processo de modelagem da UNIDADE CONSUMIDORA na CCEE. Ocorrendo a modelagem, o início de fornecimento passa a ser o primeiro dia do mês de vigência operacional da modelagem.

4. TIPO DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O modo de disputa deste processo será o aberto, onde os licitantes irão apresentar suas ofertas por meio de lances públicos sucessivos.

4.2. O critério de julgamento adotado é o menor preço global do lote único do objeto.

4.3. O preço proposto deverá levar em consideração todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, material, deslocamento, hospedagem, diárias, horas extras, impostos, encargos sociais, além de outras despesas inerentes e necessárias à plena execução de todos os serviços, caso necessário.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- b) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela DESO;
- c) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível sua solução antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

4.5. Para efetivação de lances, o valor da proposta (em R\$/MWh) do Lote corresponderá:

- a) À média ponderada do preço pela quantidade de meses de suprimento, conforme ANEXO D – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
- b) Após o encerramento da etapa de Lances, o Vencedor deverá declarar o desconto ofertado, que constará em Contrato.
- c) O desconto deverá ser o mesmo para todos os anos.
- d) O item b, não exclui a obrigação prevista no Edital, de envio de proposta e Planilha de Orçamento Básico atualizadas.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

e) A redução mínima admissível para os lances é de R\$ 0,25/MWh (vinte e cinco centavos de real por MWh) em cada Lote. Este desconto deverá incidir:

- i) em relação a menor oferta, caso o lance esteja disputando a menor oferta; ou
- ii) em relação ao último lance ofertado do próprio Agente Vendedor, caso o lance esteja disputando as demais posições;

4.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Ofertas, o Pregoeiro Representante da DESO examinará a aceitabilidade da Oferta da primeira classificada quanto ao valor.

4.7. Caso a melhor Oferta esteja acima das cotações do dia, a DESO se reserva o direito de não aceitar tal Oferta.

4.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Agente Vendedor desistente às penalidades previstas no Edital.

4.9. O valor global do lote, conforme já mencionado, é obtido através do somatório do produto do preço pela quantidade de meses de suprimento deste, dividido pelo período total do contrato.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário, na modalidade maior desconto global (preço médio R\$/MWh).

6. PRAZOS DA PROPOSTA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, incluindo o fornecimento da Energia Adquirida durante todo o Período de Suprimento estipulado Descrição do Lote (item 3.7).

6.3. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Adquirida terá início no Início de Suprimento, encerrando-se ao final do último ano do Período de Suprimento conforme Descrição do Lote (item 3.7).

6.4. O cronograma de execução dos fornecimentos é descrito a seguir:

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

PRODUTO	2025											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1						X	X	X	X	X	X	X

PRODUTO	2026											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

PRODUTO	2027											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6.5. O Contrato vigorará desde a data de sua celebração até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, ratificado na tabela abaixo:

LOTE 1	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Fim do Contrato
	01/06/2025	31/12/2027	31/01/2028

6.6. O Fim do Contrato, prevê que todas as obrigações entre as partes estarão efetivadas, inclusive a contabilização do último mês de suprimento pela CCEE.

6.7. O prazo de entrega do objeto deverá observar o prazo de vigência do contrato.

6.8. A expedição da ordem de compra somente se efetivará a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

7. DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

7.1. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.7.

7.2. No ANEXO E – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras do LOTE.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

7.3. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.7., poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar da licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2. Estará impedida de participar da licitação e de ser contratada pela DESO a empresa:

8.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da DESO.

8.2.2. Suspensa pela DESO.

8.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado de Sergipe, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

8.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

8.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

8.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

8.2.8. Que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.2.9. Que não atenda às condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos.

8.2.10. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

8.2.11. Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso.

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

8.2.12. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes.

8.2.13. Que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a DESO

8.2.14. Não esteja registrada na CCEE em uma das seguintes classes: COMERCIALIZADOR, GERADOR, PRODUTOR INDEPENDENTE.

8.3. Aplica-se a vedação do subitem 8.2 também:

8.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

8.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da DESO; empregado da DESO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado de Sergipe.

8.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DESO há menos de 6 (seis) meses.

8.3.4. É vedada a participação sob forma de consórcio, tendo em vista que existe um amplo mercado de possíveis executantes com capacidade técnica operacional suficiente para entregar o produto descrito no objeto de forma individual, sem restrição à concorrência.

8.3.5. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a licitante será excluída da licitação.

8.3.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

8.3.7. A participação no certame licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

8.3.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Efetuado o registro pela CONTRATADA no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste pregão, observado:

9.1.1. Caso o montante da Energia Adquirida seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

- (i) valores pagos no mercado de curto prazo;
- (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; e
- (iii) energia de reposição a ser contratada pela DESO.

9.2. Os pagamentos das faturas serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal. Independente do número de unidades consumidoras atendidas pelo contrato em questão, deverá ser apresentado ao final do mês nota fiscal única.

9.3. A elaboração e aprovação do processo de medição deverá ser realizada mensalmente.

9.4. Após a etapa de aprovação pela empresa de consultoria, a CONTRATADA irá emitir a nota fiscal para atesto pelo Gestor do Contrato e será encaminhada aos setores contábil e financeiro para, respectivamente, visto tributário, caso haja, e pagamento.

9.5. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado, Ordem de Serviço e as UC's monitoradas.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à DESO.

9.7. Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da DESO, a qual efetuará o recolhimento.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

9.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a DESO.

9.10. Caso a data de vencimento ocorra no dia em que não haja expediente bancário de pagamento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREÇO

10.1. A estimativa de custo foi realizada com pesquisa de preços de mercado e cotações com empresas especializadas. O valor adotado para estimativa de preço foi a mediana de preço entre as propostas de 3 empresas, chegando a um valor estimado do contrato de R\$ **254,71,00/MWh**.

10.2. O valor total do contrato será desembolsado ao longo do período de execução do contrato conforme ANEXO J - Cronograma Físico-Financeiro.

10.3. Recurso próprio da DESO.

10.4. O valor em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) da Energia Elétrica disponibilizada à CONTRATANTE é definido de acordo com a tabela de valores (Preço de Venda), para cada Período de Vigência do Preço, constante no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

10.5. No valor da Proposta, devem estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos (exceto ICMS), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.5.1. A tributação do ICMS incidente na energia adquirida no Mercado Livre para consumo é tema tratado na legislação interna dos Estados, e pode sofrer alterações durante o período contratual, dessa forma, a VENDEDORA deverá seguir a legislação vigente quanto às questões sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização e critérios para recolhimento do imposto quando da emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

10.5.2. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados até o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Adquirida no Ponto de Entrega, referentes à atividade da CONTRATADA em decorrência do presente Contrato.

10.5.3. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, ICMS, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados após o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Adquirida no Ponto de Entrega.

10.5.4. A Licitante reconhece que o Preço de Venda definido em sua Proposta, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Edital, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas.

10.5.5. A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura do Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de aditivo contratual.

11. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

- a) multa de 2 % (dois por cento); e
- b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

11.2. Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem (res. 109, 26/10/2004 ANEEL) conforme previsto no ANEXO B, referente às SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada *pro rata die*.

11.3. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Apresentar Declaração de Desimpedimento, Lastro e Comercialização conforme ANEXO H – MODELO DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, LASTRO E COMERCIALIZAÇÃO.

12.2. Apresentar Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores;

12.3. Apresentar Certidão de Adimplemento com as Obrigações do Setor Elétrico, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com data de emissão não superior a 30 dias;

12.4. Declaração de adimplemento das obrigações financeiras no âmbito da CCEE com data de emissão não superior a 30 dias.

12.5. Apresentar comprovação de que a comercializadora/geradora não se encontra em “Procedimento de Desligamento por Descumprimento” pela CCEE.

12.6. Apresentar comprovação de lastro de energia.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

12.6. Deverá comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses, montante médio de Energia Elétrica:

- a) Igual ou superior a 1,645 MW médios para fins de comprovação de habilitação Técnica.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

13.2. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do contrato.

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.5. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre e/ou Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes.

13.6. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.

13.7. Dirimir dúvidas, quando necessário.

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

13.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

13.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

13.11. Observar as obrigações descritas no ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita da DESO, mesmo após o término do contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá assinar um compromisso de confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar toda e qualquer informação referente à DESO.

14.3. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.

14.4. Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência e demais anexos.

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.

14.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

14.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

14.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.13. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas.

14.14. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, válido quando da assinatura do contrato, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

14.15. Observar as obrigações descritas no ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

14.16. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.7.

14.17. No ANEXO E – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras.

14.18. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.7, poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

14.19. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratada:

- a) Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;
- b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da DESO, citados no Edital e neste documento;

14.20. Toda a energia contratada deverá possuir certificado que garanta a rastreabilidade confiável de carbono.

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

14.20.1. A rastreabilidade confiável de carbono deverá ser garantida via certificações reconhecidas nacional ou internacionalmente com comprovações de que toda a energia consumida será proveniente de fontes renováveis.

15. REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. Os valores da proposta serão fixos e irrevogáveis nos primeiros doze meses da apresentação da proposta do licitante, reajustáveis, a partir de então, anualmente, baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

15.2. O índice de preços inicial (I₀) será correspondente ao do mês da Proposta fornecida na licitação.

15.3. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$PV_{reajustado} = PV_{original} \times \frac{IPCA_i}{IPCA_b}$$

Onde:

$PV_{reajustado}$ = Preço de Venda reajustado, válido para o Período de Fornecimento;

$PV_{original}$ = Preço Contratual de Venda, para o Período de Fornecimento;;

$IPCA_i$ = Número índice de inflação referente ao mês da data do Reajuste do preço;

$IPCA_b$ = Número índice de inflação referente ao mês da data base do preço;

15.4. Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano a aplicação de reajustes, não haverá correção de preços para o ano de 2026, de modo que reajuste ser aplicado, anualmente em 1º de janeiro, a partir de 2027.

15.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

15.6. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada a variação acumulada positiva do período de apuração.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

15.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.8. Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

15.9. Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

15.10. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

15.11. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

16.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser resolvido por comum acordo entre as PARTES, sem aplicação das penalidades estipuladas, desde que preservado o interesse público pela CONTRATANTE na resolução contratual.

16.1.1. A rescisão deste CONTRATO, assim como a ausência de acordo tempestivo para a continuidade do suprimento CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS do ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA, implicará a rescisão do CONTRATO, devendo ser comunicada à CCEE nos prazos regulamentares.

16.2. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, haverá rescisão de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 17 deste Termo de Referência, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

b) caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO;

c) caso a CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária ou à CONTRATANTE;

d) caso a CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata a CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS do ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA;

e) caso a garantia financeira referida na CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS do ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA não seja apresentada, após um prazo de 30 (trinta) dias da notificação da CONTRATADA instando a CONTRATANTE a fazê-lo;

f) caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

g) caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste Termo de referência e do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

16.3. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

16.4. Para a consecução do disposto no item 16.3, as PARTES desde já concordam que a PARTE adimplente fica autorizada, a qualquer tempo, a requerer à CCEE o fim do CONTRATO, mediante a apresentação à CCEE de cópia do CONTRATO, bem como da comunicação de rescisão entregue à PARTE inadimplente.

17. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

17.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 20 deste Termo de Referência, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente do CONTRATO, além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

17.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, pelo PREÇO CONTRATUAL vigente na data da Rescisão.

17.3. As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

a) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATANTE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PR – PV}_{\text{reajustado}}; 0]$$

b) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PV}_{\text{reajustado}} - \text{PR}; 0]$$

Sendo:

Volume remanescente: volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PV reajustado: Preço Contratual de Venda, reajustado na data da rescisão - em R\$/MWh, conforme ANEXO C - CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PR: preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

17.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Gestão do contrato: Gerência de Gestão Energética – GGEN/DMAE.

18.2. Fiscalização do contrato: Gerência de Gestão Energética – GGEN/DMAE.

18.3. Além e dentro das atribuições do Gestor e Fiscal do contrato, inseridas no RILCC da DESO, este deve:

- a) Promover e liderar os encontros / reuniões entre o representante da CONTRATADA e os representantes da CONTRATANTE, incluindo-se fiscais, Diretoria e outros interessados sobre o desenvolvimento do contrato;
- b) Manter contato direto com o representante da CONTRATADA, inclusive online, quando do desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- c) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil para a tramitação do processo;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

19. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

19.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à DESO, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

19.2. Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

19.3. A CONTRATADA e a DESO reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

19.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a DESO e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

19.5. O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à DESO que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

19.6. Qualquer inobservância ou violação de cláusulas desse Termo de Referência implicará em descumprimento contratual, apto a ensejar uma possível rescisão contratual, observadas as disposições contratuais específicas.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. As sanções constantes acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

20.3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

20.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILCC.

20.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

20.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;
- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;
- f) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;
- g) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

20.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

20.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

20.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILCC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

21. MATRIZ DE RISCO

21.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz constante do ANEXO F - Matriz de Risco deste Contrato.

21.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

22.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

22.2. O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial;

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

- b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei;
- d) No caso de ME/EPP, desde que optante pelo simples, será exigido contabilidade simplificada;
- e) No caso de licitantes com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL;
- f) A capacidade econômico-financeira será verificada através de:
 - (i) Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um);
 - (ii) Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um);
 - (iii) Solvência Geral (SG) superior a 1 (um).

22.3. O Patrimônio líquido mínimo exigido será de 10% do valor estimado de contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

23.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

23.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

23.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

24. REGULARIDADE FISCAL

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

24.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), antigo Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF).

24.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

24.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS).

24.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

24.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

24.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal.

24.7. O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

24.8. A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

25. REGULARIDADE TRABALHISTA

25.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/ 07/2011.

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

BÁRBARA RAMOS CARVALHO DE SÁ

3.0.14.00/GGEN

KLEBER CURVELO FONTES

3.0.00.00/DMAE

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

ANEXO A - Glossário e Siglas

ACL - Ambiente de Contratação Livre - segmento do mercado no qual se realiza as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos.

ACR - Ambiente de Contratação Regulada - segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

ADJUDICAÇÃO - ato pelo qual a DESO, confere ao Agente Vendedor Vencedor o objeto a ser contratado.

AGENTE DA CCEE - qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE.

AGENTE VENDEDOR - pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Pregão de Compra de Energia Elétrica.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - expedida pelo CREA.

AUTOPRODUTOR - pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo.

AUTORIDADE COMPETENTE - qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes.

CAT - Certidão de Acervo Técnico

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

CÂMARA FGV - Câmara da Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004.

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado NORDESTE.

CliqCCEE - Sistema de Contabilização e Liquidação, do mercado brasileiro de energia elétrica.

CÓDIGO BRASILEIRO CIVIL - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações.

COMERCIALIZADOR - pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.

CONSUMIDOR ESPECIAL - é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW.

CONSUMIDOR LIVRE - é aquele que, esteja conectado no Grupo A atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO - ocumento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004.

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO - conjunto de regras fixadas no Edital para definir a análise dos lances e correspondente classificação.

DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS - primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública.

EDITAL - o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Edital. As cláusulas do Edital indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente Vendedor; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente Vendedor Vencedor. A DESO e os Agentes Vendedores ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Edital, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

ENCARGOS SETORIAIS - todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, que fazem parte das políticas do Governo para o setor elétrico e são todos definidos em lei, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, esta última recolhida à ANEEL.

ENERGIA - é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos.

ENERGIA ADQUIRIDA - é o montante em MW médio adquirido pela DESO no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega.

ENERGISA/SE - Subsidiária do Grupo Energisa, responsável pela distribuição de energia elétrica que atende às unidades consumidoras pré-selecionadas para a migração.

EPE - Empresa de Pesquisa Energética.

EQUIPE - grupo de pessoas oficialmente designadas pela DESO, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante da DESO em suas tarefas.

ESS - Encargos de Serviços do Sistema.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

FGV - Fundação Getulio Vargas.

FLEXIBILIDADE MENSAL - é o processo de variação mensal da Energia Adquirida Sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

HOMOLOGAÇÃO - ato pelo qual a DESO, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica.

IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

MELHOR OFERTA - menor preço por LOTE em R\$/MWh.

MERCADO SPOT - mercado no qual a compra e venda de energia se dá no curto prazo.

MERCADO DE CURTO PRAZO - segmento da CCEE onde são liquidadas financeiramente as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes.

MERCADO CATIVO - definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL.

MÊS CONTRATUAL - é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.

MME - Ministério de Minas e Energia.

MODULAÇÃO - é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA - é um documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas.

OFERTA - em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente Vendedor.

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado.

ORÇAMENTO - valor total estipulado para os Preços da Energia (PE), corresponde ao valor máximo aceito pela DESO. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento DESO (R\$/MWh).

PERDAS DA REDE BÁSICA - correspondem às perdas elétricas nos sistemas de transmissão apuradas na CCEE, as quais são compartilhadas igualmente entre os pontos de geração e de consumo, sendo metade das perdas abatida do total gerado e a outra metade adicionada ao total consumido e que para os fins deste Contrato são estipuladas para o segmento consumo em 3% (três por cento).

PERÍODO DE SUPRIMENTO - período durante o qual a CONTRATADA disponibilizará a Energia Adquirida para a CONTRATANTE.

PLD - Preço de Liquidação de Diferenças.

PONTO DE ENTREGA - Centro de Gravidade do Submercado no qual a Energia Adquirida será disponibilizada e vendida pela CONTRATADA mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica na CCEE.

POTÊNCIA - é o montante da potência média, em MW, integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação específica da ANEEL.

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO - é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE.

PROCEDIMENTOS DE REDE - é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

PRODUTOR INDEPENDENTE - pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pelo Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

PROINFA - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO - é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação.

Representação Operacional Parcial na CCEE - corresponde à delegação de parte dos poderes de um agente (Representado) para outra organização (representante) operar, acessar e/ou responder em nome do representado suas ações perante a CCEE.

Representação Operacional Total na CCEE - corresponde à delegação de todos os poderes de um agente (Representado) para outra organização (representante) operar, acessar e responder em nome do próprio representado suas ações perante a CCEE.

RILCC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

SAZONALIZAÇÃO - é o processo de divisão da Energia Adquirida anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Adquirida (Sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos na tabela acima, da Energia Adquirida anual, também expressa em MW médio.

SCDE - Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE

SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO - SCL (CLIQCCEE) - sistema de contabilização e liquidação, baseado nas regras algébricas, que suporta a comercialização de energia elétrica na CCEE.

SIN (SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL) - são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

SUBMERCADO - são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização.

SMF - Sistema de Medição para Faturamento.

TE - Tarifa de Energia.

TR - Termo de Referência.

TRIBUTOS - são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais impostos.

TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

UC - Unidade Consumidora - instalação ou instalações de propriedade da Compradora, definidas no Contrato, onde será entregue fisicamente a Energia Contratada pela Concessionária de Distribuição local.

ANEXO B - CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Contrato baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

Parágrafo Segundo – As Partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Adquirida não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

Parágrafo Terceiro – Caso a Energia Adquirida seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado Nordeste, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral do Contrato na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme Cláusula Sexta deste Anexo e a CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Quinto – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCCEE ou plataforma que venha substituí-lo, conforme indicado nesta Cláusula e caso não sanada conforme normas aplicáveis, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 9 “RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO”, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – As Partes concordam que as eventuais modificações legais que venham a vigorar durante o Período de Suprimento relativamente às condições de registro do Contrato não afetarão as condições de quantidades e preços ora acordadas.

Parágrafo Sétimo – Caso o montante da Energia Adquirida seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica da DESO, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela DESO.

Parágrafo Oitavo – A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

Parágrafo Nono – A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste Contrato dependerá de seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Décimo – Caso haja alteração superveniente das regras aplicáveis ao registro de contratos de compra e venda de energia elétrica na CCEE, em especial por aplicação plena da Resolução Normativa ANEEL 611/2014, as Partes desde já acordam que renegociarão de boa-fé os termos e condições deste Contrato por meio de aditivo contratual, de modo a observar o disposto na nova regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE E MODULAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A quantidade de Energia Adquirida, vendida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob as condições deste Contrato, é aquela estipulada para cada ano do Período de Fornecimento, conforme item 3.7 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Segundo – As condições para o exercício da Flexibilidade e distribuição dos montantes de Energia Adquirida nos correspondentes patamares de carga mediante Sazonalização e Modulação, respectivamente, estão estabelecidos pelas Partes no item 3.7 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – A Sazonalização, caso aplicável, deverá ser informada por escrito pela CONTRATANTE ou por seu representante CCEE à CONTRATADA até o dia 20 de novembro de cada ano para o ano subsequente, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, devendo ser observados os Limites de Sazonalização estabelecidos no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO. A Sazonalização deverá preservar a quantidade de Energia Adquirida Anual de cada ano do Período de Fornecimento, conforme item 3.7 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C.

- a) A CONTRATANTE poderá efetuar, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, a sazonalização mensal da quantidade de Energia Adquirida anual, expressa em MWh.
- b) As quantidades mensais de Energia Adquirida (sazonalizada), expressas em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização da Energia Adquirida Anual, também expressa em MW médio, conforme item 3.7 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.
- c) Na sazonalização de que trata a alínea b supra, a CONTRATANTE deve preservar a quantidade da Energia Adquirida anual, expressa em MWh.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

- d) Caso a CONTRATANTE não informe a Energia Mensal Contratada de cada Mês Contratual no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, ou a informe não respeitando os Limites de Sazonalização, a Energia Mensal Contratada, de cada Mês Contratual, será definida pela CONTRATADA considerando a quantidade de Energia Adquirida expressa no item 3.7 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Quarto – A Flexibilidade, quando aplicável e prevista no item 3.7 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, terá o fim exclusivo de adequar o montante de Energia Adquirida em dado Mês Contratual.

Parágrafo Quinto – A Energia Mensal Faturável será determinada conforme disposto no item 3.7 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Sexto – Caso previsto no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, para que seja considerado o abatimento da energia do PROINFA, a CONTRATANTE deve informar mensalmente, até o dia 25 de cada mês, as quantidades mensais de energia elétrica proveniente do PROINFA.

Parágrafo Sétimo – A Energia Mensal Faturável será modulada em cada Período de Comercialização e deverá ser registrada no CLIQCCEE em conformidade com o Contrato, observados os limites definidos no item 3.7 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Os limites da modulação devem ser aplicados sobre a Energia Mensal Faturável dividida pelo número de Períodos de Comercialização do Mês Contratual. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida igualmente entre os Períodos de Comercialização não ultrapassados, sendo permitido à CONTRATANTE e CONTRATADA negociarem de comum acordo a contratação de adicional de energia para atendimento da ultrapassagem em determinado Período Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DAS QUANTIDADES FATURÁVEIS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE ou seu Representante CCEE será responsável pela liberação do acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, visando, a CONTRATADA obter os montantes hora a hora da(s) Energia Medida da(s) Unidade(s) Consumidora(s) nos ciclos de faturamento do CONTRATO.

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

Parágrafo Segundo – Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos até o 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam que, as quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia Adquirida no PROINFA, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável.

Parágrafo Quarto – A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

- a) A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima; e
- b) A Energia medida (Consumida) de todos os pontos modelados no perfil da CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia Adquirida no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima:

$$EFm = \text{Mínimo} \{ \text{Máximo} [(1 - FlexIm) \times EDm; (Emedida \times (1 + FPerdas) - Proinfa)]; (1 + FlexSm) \times ECm \}$$

Sendo:

EFm – montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh;

EDm – corresponde à ENERGIA ADQUIRIDA MENSAL, expressa em MWh;

Emedida – energia medida no MÊS CONTRATUAL para as Unidades Consumidoras da DESO, expressa em MWh;

FlexSm – flexibilidade mensal superior, constante no ANEXO C, expressa em %;

FlexIm – flexibilidade mensal inferior, constante no ANEXO C, expressa em %;

FPerdas – FATOR DE PERDAS equivalente a 3,0% (três por cento);

Proinfa – quota do PROINFA para o mês “m” do PERÍODO DE SUPRIMENTO, das unidades consumidoras livres atendidas pelo CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO E VALIDAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O registro dos montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – ECm, perante a CCEE será efetuado pelo CONTRATADA em atendimento ao previsto

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

nos limites de prazo das Regras de Comercialização, dos Procedimentos de Comercialização e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Após o registro dos valores contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ou quem vier a representá-lo na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização, deverá validar, junto à CCEE, o registro dos valores contratuais efetuado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Os montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – Ecm terão seus registros antecipados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do aporte, pela CONTRATANTE, da(s) garantia(s) descritas na Cláusula Sexta deste Anexo, e pelo prazo equivalente ao número de ciclos de faturamento cobertos pela garantia apresentada. Para os demais períodos de vigência do CONTRATO, serão registrados zeros como montantes contratados.

Parágrafo Quarto – Caso não haja o aporte de garantias no prazo estabelecido Cláusula Sexta deste Anexo, serão registrados zeros como montantes contratados para todo o período de vigência do CONTRATO e, após o pagamento da fatura mensal de energia, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil do mês subsequente ao consumo, serão registrados os montantes de Energia Faturável Mensal – Efm da(s) Unidade(s) Consumidora(s).

Parágrafo Quinto – Efetuado o registro pela CONTRATADA, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA, independente da validação pela CONTRATANTE, observado o Parágrafo Sexto, abaixo.

Parágrafo Sexto – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA ajustará o registro da Energia Mensal Contratada, realizado no CLIQCEE, em nome da CONTRATANTE, para a Energia Mensal Faturável a cada Período de Comercialização de acordo com o Contrato.

Parágrafo Sétimo – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA poderá fazer ajustes no registro das quantidades anuais da Energia Adquirida. Nessa hipótese, a CONTRATANTE obriga-se a validar os ajustes dentro do prazo determinado nos Procedimentos e Regras de Comercialização, desde que os mesmos estejam de acordo com o item 3.7 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Caso o registro ou ajuste da Energia Adquirida pela CONTRATADA não seja feito em virtude da: a) falta de pagamento; ou b) da não apresentação da

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

garantia pela CONTRATANTE; a CONTRATANTE não terá direito à Energia Adquirida e/ou a qualquer reclamação, podendo este Contrato ser resolvido, sem prejuízo dos montantes relativos à multa e compensações financeiras previstas no item 17 “RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO” do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCCCE, conforme indicado nas cláusulas antecedentes, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATANTE deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.

Parágrafo Segundo – A critério da CONTRATANTE, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário – CDB; b) Carta de Fiança Bancária, e, c) Apólice de Seguro Garantia, cujos modelos devem ser previamente enviados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário – CDB serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no País, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo Quarto – No caso específico de a garantia ser por CDB, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA. O modelo de Contrato de Depósito em Conta Vinculada deve ser previamente aprovado pela CONTRATANTE E CONTRATADA;
- b) abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;
- c) os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido no caput desta cláusula;

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

- d) o resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;
- e) quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;
- f) todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Os modelos de Contrato de Garantia da Instituição garantidora escolhida pela DESO, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. A apresentação da Garantia poderá ser postergada, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá, conforme item a, da Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo – Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro-garantia e tiver sido executada é responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Parágrafo Primeiro – A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Parágrafo Primeiro – Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Segundo – A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- I. problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes.
- II. qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação.
- III. insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes.
- IV. a possibilidade de aquisição da Energia Adquirida, pela CONTRATANTE, de terceiros a preços mais vantajosos.
- V. a possibilidade de venda da Energia Adquirida, pela CONTRATADA, a terceiros a preços mais vantajosos.
- VI. greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas.
- VII. a necessidade de realização de paradas nas instalações da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção.
- VIII. eventuais falhas nas instalações de Distribuição ou Transmissão das concessionárias, que impeçam ou dificultem o transporte ou consumo da Energia Adquirida.
- IX. Variações no PLD ou qualquer tipo de alteração na sua metodologia de cálculo ou definição dos limites mínimo e máximo, bem como variações de preços no Mercado Livre ou mesmo no Mercado Cativo.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

Parágrafo Quinto – A Parte afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

Parágrafo Sexto – As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência comprovada de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior que se estenda por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada deste Contrato, sem penalidades para quaisquer das Partes.

Parágrafo Sétimo – Para todos os efeitos deste Contrato, durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a Energia Mensal Contratada, se for o caso poderá ser reduzida proporcionalmente ao efeito do evento de Caso Fortuito ou Força Maior. A Energia Mensal Contratada assim obtida passará a ser a nova Energia Mensal Contratada para todos os fins deste Contrato durante a duração do evento.

CLÁUSULA OITAVA – RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da decretação de racionamento pela Autoridade Competente sem definição das regras a serem aplicadas à classe ou categoria de consumo a qual pertence a CONTRATANTE, o presente Contrato sofrerá uma redução nas quantidades de fornecimento e de pagamento na exata proporção de eventual meta de redução de consumo decretada pela Autoridade Competente, aplicando-se a referida redução, na mesma proporção, também no que diz respeito ao montante da garantia apresentada pela DESO. Nessa hipótese, fica ajustado que as penalidades previstas neste Contrato e os mecanismos de rescisão contratual pela não entrega integral da Energia Contratada não poderão ser aplicadas.

CLÁUSULA NONA – IRREVOGABILIDADE

O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência de 57 meses, ressalvado as hipóteses de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

Parágrafo Primeiro – Caso ocorram controvérsias derivadas deste Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Controvérsia.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos do Parágrafo Primeiro, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da lei, nos artigos 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 475n, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme as normas específicas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Qualquer das Partes poderá submeter qualquer controvérsia à arbitragem para que seja dirimida em caráter definitivo.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem e processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

- I. A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros escolhidos de comum acordo entre as partes, nos termos previstos no Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.
- II. A sede da arbitragem será a Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e o idioma adotado na mesma será o português.
- III. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia o direito brasileiro.
- IV. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto – As Partes concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem – i.e. custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens – serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.

_____, ____de ____de ____.

P/ CONTRATANTE:

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

ANEXO C - CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO					
ITEM	PREÇO CONTRATUAL	ANO	DATA BASE	INDEXADOR	PREÇO POR MWh
1.		2025	XX/XX/XX	IPCA	R\$ 360,00
		2026			R\$ 242,00
		2027			R\$ 206,00
2.	ENERGIA CONTRATADA				
-	Mês do Período Contratual	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Quantidade em MWh
2.1	Junho/25	01/06/2025	30/06/2025	3,293010	2.450
2.2	Julho/25	01/07/2025	31/07/2025	3,293010	2.450
2.3	Agosto/25	01/08/2025	31/08/2025	3,293010	2.450
2.4	Setembro/25	01/09/2025	30/09/2025	3,293010	2.450
2.5	Outubro/25	01/10/2025	31/10/2025	3,293010	2.450
2.6	Novembro/25	01/11/2025	30/11/2025	3,293010	2.450
2.7	Dezembro/25	01/12/2025	31/12/2025	3,293010	2.450
2.8	Janeiro/26	01/01/2026	31/01/2026	3,293010	2.450
2.9	Fevereiro/26	01/02/2026	28/02/2026	3,293010	2.450
2.10	Março/26	01/03/2026	31/03/2026	3,293010	2.450
2.11	Abril/26	01/04/2026	30/04/2026	3,293010	2.450
2.12	Maio/26	01/05/2026	31/05/2026	3,293010	2.450
2.13	Junho/26	01/06/2026	30/06/2026	3,293010	2.450
2.14	Julho/26	01/07/2026	31/07/2026	3,293010	2.450
2.15	Agosto/26	01/08/2026	31/08/2026	3,293010	2.450
2.16	Setembro/26	01/09/2026	30/09/2026	3,293010	2.450
2.17	Outubro/26	01/10/2026	31/10/2026	3,293010	2.450
2.18	Novembro/26	01/11/2026	30/11/2026	3,293010	2.450
2.19	Dezembro/26	01/12/2026	31/12/2026	3,293010	2.450
2.20	Janeiro/27	01/01/2027	31/01/2027	3,293010	2.450

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

2.21	Fevereiro/27	01/02/2027	28/02/2027	3,293010	2.450
2.22	Março/27	01/03/2027	31/03/2027	3,293010	2.450
2.23	Abril/27	01/04/2027	30/04/2027	3,293010	2.450
2.24	Maió/27	01/05/2027	31/05/2027	3,293010	2.450
2.25	Junho/27	01/06/2027	30/06/2027	3,293010	2.450
2.26	Julho/27	01/07/2027	31/07/2027	3,293010	2.450
2.27	Agosto/27	01/08/2027	31/08/2027	3,293010	2.450
2.28	Setembro/27	01/09/2027	30/09/2027	3,293010	2.450
2.29	Outubro/27	01/10/2027	31/10/2027	3,293010	2.450
2.30	Novembro/27	01/11/2027	30/11/2027	3,293010	2.450
2.31	Dezembro/27	01/12/2027	31/12/2027	3,293010	2.450
3.	TRATAMENTO SOBRES E DÉFICITS				
-	Preço Revenda	Em caso de Sobre de Energia em um determinado mês, a CONTRATANTE deverá apresentar proposta de compra, ficando a critério da DESO aceitar ou não. A proposta será comparada com três cotações no Mercado para definição de sua aceitabilidade.			
-	Preço Compra	Em caso de Falta de Energia em um determinado mês, a CONTRATANTE deverá apresentar proposta de compra, ficando a critério da DESO aceitar ou não. A proposta será comparada com três cotações no Mercado para definição de sua aceitabilidade.			
4.	PARÂMETROS FATURAMENTO				
4.1	Flexibilidade Mensal	Período	Limite Mínimo	Limite Máximo	
		2025	- 30%	+ 30%	
		2026	- 30%	+ 30%	
		2027	- 30%	+ 30%	
4.2.	Sazonalidade Anual	Período	Limite Mínimo	Limite Máximo	
		2025	- 10%	+ 10%	
		2026	- 10%	+ 10%	
		2027	- 10%	+ 10%	
4.3	Condições de Flexibilidade e Sazonalização	Será acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA para apuração da Energia Mensal Final Consumida.			

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

4.4	Perdas	3%
4.5	Cota PROINFA	Aplicável
4.6	Garantia	02 meses de faturamento
4.7	Emissão da Nota Fiscal	Até o 3º dia útil do mês subsequente
4.8	Data do Pagamento	Até o 7º dia útil do mês subsequente
		Caso a emissão atrase por responsabilidade da Vendedora, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.

1. O pagamento deverá ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao consumo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, cujo valor será definido pela multiplicação da (i) Energia Mensal Faturável – Efm relativa a tal mês, obtida conforme disposto no Cláusula Terceira do ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, pelo (ii) Preço de Venda vigente no mês que está sendo faturado

2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas, com 5 (cinco) dias de antecedência a data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico “barbararamos@deso-se.com.br; ggen@deso-se.com.br; acl@gebras.com”, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento da NF-e emitida. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável à CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

3. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e devem ser enviados para os seguintes endereços eletrônicos:

E-mail: barbararamos@deso-se.com.br AC.: Bárbara

Telefone: (79) 3226-1092

E-mail: ggen@deso-se.com.br AC.: GGEN

Telefone: (79) 3226-1079

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

E-mail: nfse@deso-se.com.br

E-mail: acl@gebras.com

4. Caso haja alteração nos dados constantes no item 3., a CONTRATANTE fica obrigada a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

5. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

6. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação às quais a tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, a DESO, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento da DESO.

7. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a DESO, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á disposto na Cláusula Sétima do ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

8. Havendo persistência de divulgação em relação aos valores faturados, depois de transcorridos o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima do ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA, As Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos da Cláusula Décima do ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA.

9. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

ANEXO D - Planilha Orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02				
01	ENERGIA INCENTIVADA 50%	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01.01	ANO I - ENERGIA INCENTIVADA 50%	MWh	17.150	R\$ 360,00
01.02	ANO II - ENERGIA INCENTIVADA 50%	MWh	29.400	R\$ 242,00
01.03	ANO III - ENERGIA INCENTIVADA 50%	MWh	29.400	R\$ 206,00
ORÇAMENTO TOTAL		R\$ 19.345.200,000		

Sendo,7

$$PreçoMédioLOTE = \frac{((Preço2025 \times 7 \text{ meses}) + (Preço 2026 \times 12 \text{ meses}) + \dots + (Preço 2029 \times 12 \text{ meses}))}{31 \text{ meses}}$$

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

ANEXO E - LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS

NOME DA UNIDADE	DISTRIBUIDORA	MERCADO	GRUPO	TARIFA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	MELHOR RESULTADO
EAB Jacarecica (Captação Jacarecica)	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/06/2025	i50
Fonte Ibura	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/06/2025	i50
Captação Grilo	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/06/2025	i50
Captação 01 Cajaíba	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/06/2025	i50
ETA Canindé	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/06/2025	i50
Captação Nova Canindé	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/06/2025	i50
Poço 02 Tintina	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/06/2025	i50
Poço 02 Turma	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/06/2025	i50
ETA Cabrita	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/06/2025	i50
ETA Lagarto	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/06/2025	i50
ETA e EE-2 Área 200	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/06/2025	i50
ETA Pirambu	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/06/2025	i50
Captação Central Riachuelo	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/06/2025	i50
Captação Nossa Senhora das Dores	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/06/2025	i50
Poço 01 Tintina	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/06/2025	i50
EAB Fazenda Caldas	ESE	NORMAL	A4	AZUL	01/06/2025	i50
Captação EE-1 - Área 100	ESE	NORMAL	A4	VERDE	01/06/2025	i50
Captação Piauitinga 1	ESE	NORMA	A4	AZUL	01/06/2025	i50

- a) A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no Termo de Referência.
- b) Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.7 do Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

ANEXO F - Matriz de Risco

ITEM	DESCRIÇÃO	DEFINIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CONSEQUÊNCIA	ALOCUÇÃO DO RISCO
1	Sistema de Medição para Faturamento (SMF) inadequado ou apresentando falha técnica com necessidade de reparo.	O SMF instalado na entrada de energia das unidades da DESO, para registro e leitura dos dados de consumo, devem ser compatível com o padrão estabelecido para operar no ACL, necessariamente.	Improvável	Moderado	É responsabilidade da concessionária distribuidora de energia aferir a quantidade de energia consumida, sendo esta a responsável pelo sistema de medição e faturamento, bem como a comunicação de dados de medição dos ativos a migrarem ao ACL.	DISTRIBUIDORA
2	Necessidade de adiamento do início da vigência contratual devido ao atraso na migração.	Para cumprir com todos os requisitos necessários à execução do contrato de compra de energia no ambiente livre, a DESO deverá estar aderido a CCEE.	Baixo	Moderado	A Autarquia deverá promover contato com a Concessionária de energia atual para viabilizar a prorrogação do fornecimento até a efetiva realização da migração	DESO
3	Estimativas inadequadas dos montantes mensais de energia contratada.	Os montantes mensais de energia efetivamente consumida podem apresentar desvio acima do esperado com relação aos montantes contratados.	Improvável	Baixo	A estimativa dos montantes mensais é de responsabilidade exclusiva das unidades da DESO	DESO

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

4	Oscilações no preço de mercado da energia elétrica devido aos fatores mercadológicos e climáticos que impactem na relação entre oferta e demanda.	Os fatores de influência na formação do preço de energia elétrica podem impactar no valor médio praticado no mercado para comercialização do insumo. No entanto o preço de mercado não afeta as relações pactuadas em contrato.	Improvável	Baixo	O contrato de longo prazo tem como o objetivo de afastar o risco atrelado à volatilidade. Também é assumido que a Contratada, empresa especializada no ramo correspondente ao objeto deste certame, é capaz e detém agilidade para mitigar os riscos decorrentes das variações do mercado.	CONTRATADA
5	Elevação dos custos da contratada em decorrência de sua estratégia comercial de aquisição do portfólio de energia, necessários para cumprimento do contrato.	A venda de energia futura em montantes superiores ao portfólio de energia já adquirida pela comercializadora, a expõe ao risco de, para poder honrar seus compromissos de fornecimento de energia, ser forçada a adquirir novos montantes a preços elevados	Moderada	Alto	A estratégia comercial da contratada é responsabilidade única e exclusiva dela, e não se constituem em motivação para reequilíbrio financeiro do contrato.	CONTRATADA
6	Elevação extraordinária e imprevisível dos custos associados aos encargos setoriais em decorrência de elevação atípica do custo marginal de operação (CMO)	Mudanças políticas e regulatórias podem influenciar nos valores e/ou na geração da matriz energética, que poderá ser repassada aos agentes de mercado.	Moderada	Moderado	Na ocorrência desta situação, não são atribuídos direitos de escolha contrárias, uma vez que as mudanças são determinadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)	Conforme o caso
7	Alterações na regulamentação da comercialização de energia elétrica	Mudança nas regras de comercialização podem acarretar modificação nos encargos setoriais ou outra forma de desequilíbrio na execução do contrato.	Improvável	Moderado	Na ocorrência desta situação, a mesma deverá ser avaliada caso a caso para definição do procedimento a ser adotado.	Conforme o caso
8	Alterações na legislação tributária que impactem em desequilíbrio financeiro na execução contratual	Alteração na legislação tributária podem alterar o equilíbrio econômico e financeiro do relacionamento contratual.	Improvável	Alto	O ônus tributário decorre do fato gerador que é o consumo, e acontecerá em ambos os ambientes, cativo e livre.	DESO

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

9	Alterações da legislação não previstas nos demais itens desta matriz de riscos	Alterações na legislação podem impactar nos preços do insumo	Improvável	Moderado	Na ocorrência desta situação, a mesma deverá ser avaliada caso a caso para definição do procedimento a ser adotado.	Conforme o caso
10	Falhas nos registros de dados do contrato junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	Os dados apurados na execução contratual, tais como balanço energético, devem ser registrados na CCEE.	Improvável	Baixo	É obrigação da contratada registrar os volumes corretos transacionados, assim como é responsabilidade da DESO validar estes volumes. Na ocorrência desta situação, a mesma deverá ser avaliada caso a caso para definição do procedimento a ser adotado.	Conforme o caso
11	Descumprimento dos compromissos assumidos perante a CCEE	A DESO está aderindo à CCEE e deverá cumprir os compromissos estabelecidos nas regras e procedimentos de comercialização.	Improvável	Alto	A DESO está ciente dos cronogramas, assim como deveres e obrigações assumidos com a CCEE	DESO
12	Recolhimento indevido de tributos em valor maior ou menor que o necessário, ou ausência de recolhimento, quando devido	Dos tributos que incidem sobre a energia elétrica, PIS e COFINS estão incluídos nos preços de energia, já o ICMS deverá ser recolhido conforme a legislação vigente	Improvável	Moderado	O recolhimento do ICMS deverá ocorrer conforme a legislação vigente, com a responsabilidade de recolhimento sendo definida pela autoridade competente	Conforme o caso
13	Atraso ou descumprimento do registro do contrato na CCEE, por fato imputável à CONTRATADA	Aplicação de valores e penalidades decorrentes da falta de lastro de energia.	Improvável	Alto	Prejuízo Financeiro	CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

14	Danos decorrentes de eventuais intercorrências no suprimento físico de energia elétrica a DESO	A interrupção no suprimento de energia elétrica por falhas na rede física, a ocorrência de distúrbios elétricos ou outros desvios em relação aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL podem ocasionar perdas e danos.	Improvável	Alto	A responsabilidade sobre a continuidade e qualidade da energia entregue fisicamente a DESO, até o ponto de entrada/relógio da distribuidora, é da distribuidora local, sendo escopo do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. A partir do ponto de entrada/relógio da distribuidora, a responsabilidade é da DESO. A contratada não tem nenhuma responsabilidade sobre intercorrências afins.	DISTRIBUIDORA
----	--	--	------------	------	--	---------------

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

ANEXO G - INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pela presente procuração, a DESO, doravante designada “Outorgante”, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados e identificados e de posse das devidas autorizações societárias exigidas para este ato, nomeia e constitui, em caráter irrevogável, como sua fiel e bastante procuradora, a Vendedora, doravante designada “Outorgada”, exclusivamente em vista das disposições do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado em XXXXXX, doravante designado “Contrato”, conferindo à Outorgada poderes específicos para, em seu nome e por sua conta solicitar e tomar todas as medidas necessárias para aceitar e validar o cancelamento do registro do Contrato na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou em qualquer outro órgão, agência ou entidade, que venha a ser criado ou investido de competência para proceder ao cancelamento do registro do Contrato, conforme a legislação aplicável, garantindo assim que o Contrato não produza efeitos na contabilização da CCEE a partir da data de sua rescisão, desde que decorrente exclusivamente de comprovada inadimplência da Outorgante nos termos do Contrato.

A nomeação da Outorgada como procuradora da Outorgante é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, e tem validade a partir da data de emissão desta procuração até 31/01/2026.

Em testemunho do que a Parte infra-assinada devidamente firmou a presente Procuração em XX de XXXXX de 20XX, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Brasil.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

ANEXO H - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO, LASTRO E COMERCIALIZAÇÃO

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Ref: Licitação nº XXXX

A _____, representada conforme seu estatuto social / Contrato social, declara que dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio, ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica que encontram-se desimpedidos de qualquer outro compromisso e, são suficientes para cumprir com os compromissos que vier a assumir pela participação nesta licitação.

Declara ainda que não descumpriu a entrega de energia compromissada em nenhum de seus contratos de venda no Ambiente de Contratação Livre vigentes nos últimos 12 (doze) meses.

Local e data

Dados do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es) Nome:

CPF:

E-mail:

(nome(s)/ assinatura(s) do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es))

Nome:

CPF:

E-mail:

(nome(s)/ assinatura(s) do(s) Diretor(es)/Sócio(s)/Procurador(es))

*Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da sociedade.

Observação: O montante comercializado poderá ser conferido com os últimos relatórios divulgados pela CCEE.

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ENERGIA - LOTE 02

ANEXO J- MODELO DE PROPOSTA

LOGOMARCA DA LICITANTE

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

Processo Nº __/25

Pregão Eletrônico Nº __/25

Dados da empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

INSERIR PLANILHA DE ORÇAMENTO DA PROPOSTA

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido. Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

, de de 2025.

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-mail(correio eletrônico)

Assinatura Representante Legal

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WRJN-A0ZP-QVYY-O8OZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- BARBARA RAMOS CARVALHO DE SA 20/03/2025 16:58:57 (Certificado Digital)
- KLEBER CURVELO FONTES 21/03/2025 10:20:15 (Certificado Digital)